

EMENDA Nº 110

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art 2º do anteprojeto:

Texto Original

Art. 2º Ressalvadas as atribuições previstas neste Código e na legislação complementar, compete:

I - à autoridade de aviação civil: regular e fiscalizar a aviação civil e a infraestrutura aeroportuária civil, incluindo as emissões de poluentes e os planos de zoneamento de ruídos;

II - à autoridade aeronáutica: regular e fiscalizar a navegação aérea, as atividades de controle do tráfego aéreo e as respectivas infraestruturas, incluindo os planos de zona de proteção de aeródromos e as atividades de auxílios à navegação aérea;

Texto Proposto

Art. 2º Ressalvadas as atribuições previstas neste Código e na legislação complementar, compete:

I - à autoridade de aviação civil: regular e fiscalizar a aviação civil e de infraestrutura **aeronáutica** e aeroportuária, incluindo as emissões de poluentes e os planos de zoneamento de ruídos;

II - à autoridade aeronáutica: regular e fiscalizar a navegação aérea, as atividades de controle do tráfego aéreo e **as infraestruturas aeronáuticas relacionadas ao Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB)**, incluindo os planos de zona de proteção de aeródromos e as atividades de auxílios à navegação aérea;

JUSTIFICATIVA

No caso do Inciso I seria de responsabilidade da Autoridade de Aviação Civil fiscalizar e regulamentar as infraestruturas aeronáuticas, conforme cita a Lei de criação da ANAC, lei 11.182/2005, que estatui em seu art. 2º:

"Art. 2º Compete à União, por intermédio da ANAC e nos termos das políticas estabelecidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, regular e fiscalizar as atividades de aviação civil e de infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária."

Também se intenciona clarificar as responsabilidades das autoridades de aviação civil e aeronáutica no que tange a infraestrutura aeronáutica, delimitando a responsabilidade da autoridade aeronáutica à infraestrutura componente do SISCEAB.

Brasília, 24/03/2016.

Ronei Saggioro Glanzmann
Membro da CERCBA